



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/06/2013	proposição Medida Provisória nº 617/2013		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Parágrafo Único do art.1º da MPV 617 em epígrafe:

Art. 1º

Parágrafo Único. O disposto no caput alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída, **bem como dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por linha regular, com itinerário e horários previamente estabelecidos.**

JUSTIFICAÇÃO

As linhas regulares de transporte coletivo intermunicipal, prestadas nos diversos Estados, em sua maior parte muito se assemelham ao transporte coletivo prestado nas regiões metropolitanas, existindo linhas intermunicipais até mais curtas que linhas de transporte coletivo prestadas em regiões metropolitanas. A semelhança não se restringe à distância, mas também ao tipo de utilização, pois são viagens realizadas diariamente, por pessoas que trabalham ou estudam em cidades próximas e não recebem o mesmo tratamento. É inegável que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, foi um grande benefício para os usuários do transporte coletivo beneficiado, pois reduzem de forma sensível o custo final do transporte destes usuários, que via de regra são pessoas de menor poder aquisitivo. A limitação do benefício ao serviço de transporte urbano e o prestado em regiões metropolitanas, regularmente constituídas, pode ser legal mas é profundamente injusta, pois trata de maneira desigual cidadãos que igualmente dependem do transporte e que são diferenciados por mero formalismo legal, qual seja o reconhecimento por lei de região metropolitana. O serviço de transporte coletivo intermunicipal por linha regular, com itinerário e horários previamente estabelecidos é serviço público delegado pelos Estados, totalmente controlado, igualmente merecedor do benefício. A extensão da redução da alíquota a zero, das mencionadas contribuições, permite a redução da tarifa para os usuários do sistema, sendo motivo de isonomia e justiça social para casos semelhantes.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 06/06/2013, às 14h40

Thiago Castro, Mat. 229